

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REf.

Processo nº 89/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Registro de Preço nº 23/2025

Recorrente: BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA

Recorrida: A&N FERNANDES FONSECA LTDA

Excelentíssimos senhores membros da comissão de licitação,

A A&N FERNANDES FONSECA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.087.115/0001-01, com sede a PRAÇA RIO BRANCO, número 120, APTO, bairro / distrito NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, município PARA DE MINAS - MG, CEP 35.660-067, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal, conforme o disposto no Art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o mesmo prazo para a apresentação de contrarrazões que o recurso, iniciando-se na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

II. DA SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente, BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da A&N FERNANDES FONSECA LTDA no Registro de Preço nº 27/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, APOIO E BRIGADISTA PARA APOIO DURANTE AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.” A única alegação da Recorrente é a inexecuibilidade da proposta apresentada pela A&N FERNANDES FONSECA LTDA, por estar abaixo de 50% do termo de referência, e para tanto, apresentou uma planilha de custos própria como comparativo.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – DA REALIDADE DOS FATOS E DA LEGALIDADE DO SIGILO DO ORÇAMENTO

A alegação de inexecuibilidade da proposta da A&N FERNANDES FONSECA LTDA, baseada em uma suposta discrepância com o termo de referência e uma planilha de custos apresentada pela Recorrente, não se sustenta diante da realidade dos fatos e da legislação vigente.

Primeiramente, é fundamental destacar que o edital do Registro de Preço nº 27/2025 NÃO PREVIO VALOR ESTIMADO, e os valores eram SIGILOSOS, conforme item 4.3 do edital, que justificava o sigilo das estimativas de preço com base no Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando a busca de preços e condições mais vantajosas para a administração:

4.3 Justificativa para sigilo das estimativas de preço (ART.24 da Lei Nº. 14.133/2021).

Academia de Prevenção e Resgate
Aquático CNPJ 45.087.115/0001-01
Endereço: Rua Uberaba, 188- Vila Lara
Pará de Minas-MG
Fone: (37) 99912-2707

O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliviera sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método).

Importante consignar também que, ao não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.

Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

O Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, de fato, permite o sigilo do orçamento estimado da contratação, desde que devidamente justificado. A justificativa apresentada no edital, de buscar preços e condições mais vantajosas para a administração, é plenamente válida e alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência que regem as licitações públicas.

Portanto, a Recorrente não poderia ter acesso ao valor estimado pela Administração, o que torna sua alegação de que a proposta da A&N FERNANDES FONSECA LTDA estaria abaixo de 50% do termo de referência uma mera especulação, sem qualquer base fática ou legal.

Ademais, a planilha de custos apresentada pela Recorrente em seu recurso administrativo não condiz com a realidade de mercado e com a estrutura de custos da A&N FERNANDES FONSECA LTDA.

Uma planilha de custos bem elaborada para o tipo de serviço em questão, e que reflete a realidade da Recorrida, possui a seguinte composição:

- Diária: R\$ 120,00 (equivalente a 81% do custo total)
- Impostos sobre Faturamento: R\$ 5,40 (equivalente a 4% do custo total)
- Alimentação: R\$ 15,00 (equivalente a 10% do custo total)
- Lucro: R\$ 8,60 (equivalente a 6% do custo total)

Esta composição demonstra que a proposta da A&N FERNANDES FONSECA LTDA é perfeitamente exequível e reflete uma gestão eficiente de custos, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

A mera apresentação de uma planilha de custos diferente por parte da Recorrente não é suficiente para caracterizar a inexecutabilidade da proposta da Recorrida, especialmente quando a própria Recorrente não possui acesso ao orçamento estimado da Administração.

É importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, §4º, estabelece que a inexecutabilidade da proposta somente será demonstrada quando houver comprovação de que os custos são manifestamente insuficientes para a execução do objeto, o que não é o caso da proposta da A&N FERNANDES FONSECA LTDA.

A simples diferença entre as planilhas de custos não configura, por si só, inexecutabilidade, sendo necessário que a Administração demonstre, de forma fundamentada, a inviabilidade da execução do contrato pelos valores propostos.

Academia de Prevenção e Resgate
Aquático CNPJ 45.087.115/0001-01
Endereço: Rua Uberaba, 188- Vila Lara
Pará de Minas-MG
Fone: (37) 99912-2707

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, a A&N FERNANDES FONSECA LTDA requer a Vossa Senhoria o conhecimento e, no mérito, o NÃO PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA, mantendo-se a habilitação da Recorrida no Registro de Preço nº 27/2025, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e estar em conformidade com a legislação vigente.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pará de Minas-MG 31 de julho de 2025

A&N FERNANDES FONSECA LTDA

ALINE OLIVEIRA FONSECA, CPF n.º 036.053.256-02.

Representante legal